



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

*Altera o Decreto nº 23 de 21 de março de 2020, que reconhece situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)); declara estado de calamidade neste Município; e, dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas, em especial, no **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 2º e 4º, da Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura, notadamente, no que tange ao Poder de Polícia) e na **Súmula Vinculante nº 38**;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.677/2020, emitido pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23/2020 declarando estado de calamidade pública, emitido pelo Prefeito Municipal de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever, inclusive, deste ente, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VI do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “p”, a qual terá a seguinte redação;

“Art.2ª (...)

VI (...)

p) *restaurantes, lanchonetes e congêneres;*”

**Art. 2º** O § 1º do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.2ª (...)

VI (...)

§ 1º *O disposto no inciso VI, deste artigo, não se aplica aos estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como supermercados, mercados, feiras e locais de hortifrutigranjeiros, além de farmácias, padarias e congêneres, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter o público local, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados no interior de unidades hospitalares e atendimento à saúde, desde que, neles, sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.”*

**Art. 3º** O § 2º do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.2ª (...)

VI (...)

§ 2º *Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.”*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, mantendo-se todos os demais termos contidos no Decreto nº 23/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 24 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz